



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2020

MÊS: ABRIL

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

NORMATIZA DEVERES PARA TODO E QUALQUER VEÍCULO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, IMPOE MEDIDAS DE RESTRIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que existe um clamor social em virtude notícias de chegada desordenada e sem comunicações às autoridades sanitárias municipais;

CONSIDERANDO que essa luta é de todos e para todos;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de medidas de intensificação de combate ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, o Governo da Paraíba decretou "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" devido à crise de saúde pública e nas finanças do Estado enfrentadas durante a Pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 001/2020, 002/2020 e 005/2020 estabeleceram que as medidas nele constantes poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, e que o Poder Público possui a responsabilidade concorrente de evitar e diminuir riscos causados pela infecção do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas extremas devem ser adotadas neste momento como forma de desacelerar a disseminação do Coronavírus. (COVID-19).

Art. 1º - Durante a vigência do decreto, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, que estejam chegando e/ou voltando de estados onde já foi decretada situação de emergência por causa do novo coronavírus, deverá quando da entrada em Assunção, sob responsabilidade do proprietário, responsável e/ou motorista:

§ 1º Informar, imediatamente, à secretaria de saúde do município para monitoramento e adoções de medidas e procedimentos necessários, através de lista, a chegada de qualquer cidadão ou visitante ao município de Assunção, de forma permanente ou transitória.

§ 2º O alternativo deverá informar a cidade de origem, nome e data da chegada em Assunção.

Art. 2º – Deverá, ainda, observar as seguintes determinações comuns:

I - estar higienizados e usando, obrigatoriamente, EPI, em especial, máscara e álcool em gel ou à 70% durante toda viagem, desde a entrada no veículo;

II - desinfetar todo o veículo de acordo com as orientações da OMS e com as práticas amplamente divulgadas;

III - procurar trabalhar com a capacidade reduzida em 50% para manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros), entre as pessoas, sendo de inteira responsabilidade do dono do alternativo;

IV – higienizar-se e disponibilizar para uso durante toda viagem pelos passageiros álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscara mantendo, ainda, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, bancos, tapetes, vidros, etc.) com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

V - manter à disposição, na entrada do veículo, em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscara para a utilização dos clientes e motorista(s);

VI – divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus.

Art. 3º - Mante-se a medida anteriormente determinada de qualquer cidadão ou visitante que estejam chegando ao município, permanentemente ou transitoriamente, advindos de estados/região com transmissão comunitária, obrigatoriamente, permanecer por 14 dias em isolamento total e dá ciência à secretaria de saúde para monitoramento e adoções de medidas e procedimentos necessários.

Art. 4º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos da Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, bem como da Secretaria de Saúde, dos órgãos da Prefeitura e da Polícia Militar, caso necessário.



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2020

MÊS: ABRIL

EDIÇÃO EXTRA

Art. 5º - Fica disponibilizado, para fins de dúvida, alerta e/ou comunicação de descumprimento do decreto em tela, em regime de plantão, o número (83) 99922-8657.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu comportamento acarretará responsabilização, nos termos do Art. 268 do Código Penal: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 7º - O descumprimento das determinações ou notícia de descumprimento implicará comunicação imediata à polícia militar e ao ministério público estadual/federal para cumprimento da Lei e Normas editadas, podendo acarretar em apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas.

Art. 8º - As medidas aqui constantes poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º - Dê-se ciência deste decreto aos órgãos internos e a polícia militar.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assunção - PB, 08 de abril de 2020.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL